UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE CROMATOGRAFIA E ESPECTROMETRIA DE MASSAS (LaCEM) DO DCTA/FAEM/UFPEL

Capítulo I – Objetivos

Art.1. – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Cromatografia e Espectrometria de Massas (**LaCEM**), do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial (DCTA), da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM), da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Art. 2. – Este Laboratório tem como finalidade principal apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na área de análise de alimentos por cromatografia e espectrometria de massas. No LaCEM são desenvolvidas aulas práticas e atividade de pesquisa científica e eventualmente atividades relacionadas à extensão. As referidas atividades são desenvolvidas por professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) e do Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos, assim como por bolsistas de iniciação científica dos Cursos de Graduação em Agronomia, Química de Alimentos, Tecnologia de Alimentos e Biotecnologia.

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional e Atribuições

Art. 3. – O ambiente que constitui o LaCEM é um espaço físico do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial (DCTA), localizado no Prédio em anexo ao Restaurante Universitário, Campus Capão do Leão. Este ambiente é constituído por um espaço onde estão situados os equipamentos e mobiliários descritos no Art. 4.

Art. 4. – O LaCEM é composto por:

I. Materiais de consumo: vidrarias, colunas cromatográficas, pré-colunas e reagentes.

II. Materiais permanentes relacionados no controle patrimonial da UFPel:

a) Mobiliários: Mesas, cadeiras e armários;

b) Equipamentos: Liofilizador de bancada, cromatógrafo líquido de alta eficiência com detector de arranjo de fotodiodos acoplado a espectrômetro de massas de alta resolução quadrupolo-tempo de voo (UHPLC-DAD-QToF-MS), cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas quadrupolo (CG-MS), cromatógrafo gasoso com detetor de ionização de chamas (GC-FID), gerador de nitrogênio, bombas de vácuo, estabilizador, nobreak, computadores, banho de ultrassom e geladeira.

Art. 5. – O Laboratório terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação e Usuários.

Da Coordenação

Art. 6.– A Coordenação do Laboratório ficará a cargo do Coordenador, servidor docente do quadro permanente da UFPel.
§1º. A indicação do Coordenador será realizada pelo DCTA, com a homologação da Direção da FAEM.
§2º. O Coordenador deverá indicar um Coordenador Adjunto, que ficará responsável pelo laboratório na ausência do Coordenador.
§3º. A indicação do Coordenador Adjunto deverá ser informada ao DCTA, que será responsável pela comunicação à Direção da FAEM.

Art. 7. – As atribuições do Coordenador do Laboratório são estabelecidas no Art.8. da Resolução nº 37 de 20 de fevereiro de 2016 que "Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e de Extensão da UFPel".
§1º. O Coordenador do Laboratório não será responsabilizado por práticas e condutas dos usuários nos ambientes que formam o laboratório.
§2º. O Coordenador não será responsável pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes das estruturas físicas, devendo assegurar a conservação do patrimônio público.

Art. 8. – É de competência da UFPel:
I. Prover as condições básicas de infraestrutura e segurança patrimonial das instalações que compõem o LaCEM;
II. Garantir o fornecimento adequado contínuo de energia elétrica e água potável conforme a legislação vigente;
III. Fornecer ambiente adequado para descarte dos resíduos líquidos, sólidos e
eletrônicos, bem como funcionário capacitado para recolher os resíduos gerados no laboratório;
IV. A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;
V. O cumprimento do Decreto Federal nº 5.940/2006, referente à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.

Dos Usuários
Art. 9. – São potenciais usuários do Laboratório todos os docentes, discentes e estagiários do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial e demais departamentos da FAEM/UFPel, desde que previamente autorizados.

Art. 10. – São deveres dos usuários nas instalações do Laboratório:
I. Seguir todas as normas do presente regimento;
II. Usar o laboratório sempre com a autorização do coordenador;
III. Agendar previamente o equipamento a ser utilizado;
IV. Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
V. Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
VI. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório;
VII. Não movimentar equipamentos de precisão, sem autorização.

Capítulo III – Do Funcionamento e Atividades Desenvolvidas

Art. 11. – Os horários de funcionamento do laboratório serão definidos pelo Coordenador.

Art. 12. – Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:
I. Projetos de pesquisa de alunos de graduação e pós-graduação;
II. Experimentos com empresas parceiras.

Art. 13. – Somente terá acesso ao Laboratório, o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação;

Art. 14. – Apenas usuários autorizados terão acesso ao laboratório fora do horário de expediente;

Art. 15. – Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:
I. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
II. Execução de atividades e serviços que não façam parte dos projetos de pesquisa dos usuários;
III. Qualquer atividade em desacordo com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 16. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades as quais foram autorizados.

Art. 17. – A chave do laboratório deve ser retirada com o Coordenador ou com o Coordenador Adjunto, e o usuário que retirou deve ter a responsabilidade de entregar.

Art. 18. – Durante as atividades no laboratório, os usuários devem:
I. Estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, toucas, luvas, máscaras) durantes toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológicos ou químicos, nocivos à saúde;
II. Após findar o experimento ou análise, guardar os acessórios utilizados (pipetas, alças, etc.) em devido lugar;
III. Limpar a bancada e equipamentos após utilização.
IV. Comunicar ao coordenador qualquer problema com equipamentos e infraestrutura dos ambientes que constituem o Laboratório;
V. Comunicar ao Coordenador qualquer demanda para o perfeito funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo;
VI. Descartar devidamente os resíduos gerados nos ambientes em recipientes específicos para cada resíduo;
VII. Registrar o uso de qualquer equipamento do Laboratório;
VIII. Registrar o uso de qualquer insumo (reagentes) do laboratório.

Art. 19. – Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP's) ou manuais dos respectivos equipamentos.

Art. 20. – É terminantemente proibido:
I. Comer, beber e fumar dentro do Laboratório;
II. Utilizar os equipamentos e materiais do laboratório para fins pessoais;
III. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do Coordenador do Laboratório;
IV. Permitir a utilização dos equipamentos por estagiários sem o acompanhamento por responsável.

Capítulo IV – Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 21. – O uso dos equipamentos do Laboratório será apenas para seu propósito designado, sendo que o usuário será responsabilizado pelo uso inadequado que possa causar dano.
§único. O usuário que gerar dano ao patrimônio público deverá ressarcir o valor do dano causado.

Art. 22. – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 23. – O uso de qualquer equipamento pelos usuários deve ser anotado em folha de "Controle de Uso do Equipamento" que será utilizado.
§único. Após o uso dos equipamentos, os mesmos devem ser limpos pelos usuários.

Capítulo V – Da Segurança

Art. 24. – Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFPel e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas nos POP's específicos.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 25. – O presente regimento entra em vigência após a aprovação nas instâncias competentes.

Art. 26. – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial.